



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 1946/2000

"REGULAMENTA O PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Kleber Corrêa de Souza, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade previstos nos artigos 69 a 72, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 07 de julho de 1.990, serão concedidos a servidores efetivos cujo exercício dos respectivos cargos os exponham continuamente à ação de agentes nocivos à saúde ou perigosos, com riscos de vida acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente causador e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 2º - O exercício de trabalho em condições insalubres ou que exponha o servidor, de forma continuada, a perigo ou riscos de vida, assegura a percepção dos adicionais de que trata este Decreto, nos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do salário mínimo nacional vigente, respectivamente, segundo os graus máximo, médio e mínimo de exposição.

§ 1º - A caracterização e a classificação dos graus máximo, médio e mínimo das atividades ou atribuições que importem em exposição do servidor a condições insalubres ou perigosas, de forma não casual, após prévio requerimento do interessado, far-se-á através de perícia realizada por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal, constituída de três membros sugeridos pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre os quais terá um com formação ou experiência em Medicina do Trabalho e um com formação jurídica.

§ 2º - A Comissão referida no parágrafo anterior, exercerá suas atribuições de acordo com as exigências, critérios e limites de tolerância identificados nas Normas Regulamentadoras-NR expedidas pelo Ministério do Trabalho, conforme Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações posteriores, que serão utilizadas de forma subsidiária à legislação municipal e a este Decreto, no que couber.

GESTÃO 1997/2000

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26

AGIR PARA VENCER



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 3º - À Secretaria Municipal de Saúde incumbe, na área de atuação dos servidores municipais e do serviço público à cargo da Prefeitura, a orientação e supervisão para fins de eliminação ou neutralização dos fatores de insalubridade ou de periculosidade, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º - Ficam sobrestados, temporariamente, os pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade anteriormente deferidos, até que se dê cumprimento às disposições estatuídas pelo presente Decreto, dispensado nesta condição o prévio requerimento do servidor beneficiário, incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos promover posteriormente a formalização dos atos legais de sua concessão, observado ainda o disposto no artigo subsequente.

Art. 4º - O servidor passará a perceber os adicionais de que trata este Decreto, após o parecer da Comissão referida no parágrafo 1º, do seu artigo 2º e mediante a formalização do ato concessivo pelo Prefeito Municipal, o qual somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês imediatamente subsequente à data de sua expedição.

Parágrafo Único - Cessará automaticamente o direito ao adicional de insalubridade ou de periculosidade, quando o servidor não estiver mais submetido às condições que pudessem prejudicar sua saúde ou integridade física, ou ainda, quando eliminados ou neutralizados os motivos ou causas geradoras da insalubridade ou insegurança antes alegados.

Art. 5º - Os direitos à percepção dos adicionais de que trata este Decreto, não são aplicáveis:

I - aos servidores que fiquem expostos a condições insalubres ou de risco de vida, em caráter esporádico ou ocasional;

II - aos servidores afastados do exercício do cargo, exceto nas hipóteses de férias, casamento e luto, assim como licença para tratamento de saúde, desde que, comprovadamente, sejam portadores de moléstias adquiridas no exercício das atribuições do cargo e em condições ou ambientes caracterizados como insalubres ou perigosos.

§ 1º - As autoridades responsáveis pelos Serviços Municipais de Saúde, que identificarem servidores que tenham adquirido moléstias em razão do exercício de suas atribuições, deverão encaminhá-los a exames médicos para efeito de licença ou, dependendo do resultado do exame, encarregá-los de tarefas do seu cargo, mas sem expô-los a condições de trabalho insalubres ou riscos de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Reperido

exame, encarregá-los de tarefas do seu cargo, mas sem expô-los a condições de trabalho insalubres ou riscos de vida.

§ 2º - O servidor licenciado ou afetado por moléstias adquiridas no exercício de suas atribuições, na forma do inciso II deste artigo, que for considerado apto em inspeção de saúde, deixará de perceber os adicionais de que trata este Decreto, apenas quando não reassumir suas funções nas mesmas condições anteriores e motivadoras do seu afastamento.

§ 3º - O servidor, em qualquer das situações previstas no § 1º deste artigo, será submetido a inspeções médicas a cada seis meses para verificação de suas condições físicas e de saúde, a critério da autoridade médica municipal responsável.

§ 4º - O servidor designado para exercer suas atribuições em condições não insalubres, deixará de perceber os adicionais de que trata este Decreto, salvo se retornar às suas atribuições nas mesmas condições anteriores ao seu afastamento e com as mesmas incidências de insalubridade ou periculosidade.

Art. 6º - Não poderão os adicionais de insalubridade ou de periculosidade, serem percebidos cumulativamente, inclusive com outros adicionais, exceto os relativos a serviço extraordinário e tempo de serviço.

Art. 7º - Os adicionais de que trata este Decreto não se incorporam ao vencimento do servidor, para fins de cálculo, concessão ou pagamento de outras vantagens ou benefícios funcionais de qualquer natureza.

Art. 8º - Fazem partes integrantes e indissociáveis deste Decreto, para fins de subsídios e parâmetros a serem considerados pela Administração Municipal, a seguinte jurisprudência:

- I - a Súmula 307 do STF e Súmula 187 do TFR;
- II - os Enunciados nº 80 e 228 do TST;
- III - o Precedente Normativo do TST nº 003;
- IV - as orientações jurisprudências da SDI do TST nº 02 e

04.

Art. 9º - Não serão devidos os adicionais de que trata este Decreto, quando a insalubridade ou periculosidade for característica indissociável do próprio exercício das atividades do cargo ou função ou, a toda evidência, tratar-se de risco inerente do próprio contrato ou vínculo de trabalho a que se sujeita o servidor perante o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 1º - As atividades de limpeza, faxina e zeladoria, não se confundem nem se equiparam à função permanente de coleta de lixo urbano, para os efeitos deste Decreto.

§ 2º - O manuseio de cimento em seu estado final, que é considerado pó inerte, amorfo, sem estrutura cristalina, não apresentando sílica livre e não provocando silicose, não motiva a obtenção dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 3º - O simples contato pessoa a pessoa não pode ser considerado insalubre, bem assim, o ser humano em geral não pode ser reputado agente nocivo ou insalubre, decorrendo disso que a situação permanente de contato com pacientes, para os efeitos deste Decreto, há que ser, estes, efetivamente reconhecidos como portadores de doenças graves infecto-contagiosas e cujo contato, além de permanente, haverá que ser direto, a exemplo do contato com pacientes em isolamento, portadores de doenças graves infecto-contagiosas e com os objetos de seu uso pessoal não esterilizados, ou ainda, pacientes em hospitais, enfermarias ou postos de vacinações, por aqueles que os atendam direta e pessoalmente e manipulem objetos de seus usos não previamente esterilizados, bem como os serviços de cemitério, na inumação e exumação de corpos.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL.

PUBLICADO NO ORÇÃO O LIBERAL

EDIÇÃO Nº 173 EM 30 DE 05 DE 2000

Kleber Corrêa de Souza
PREFEITO MUNICIPAL